
PROJETO DE LEI Nº 048/2022, DE 20/06/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais).

A Mensagem Legislativa nº 58/2022 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da abertura do crédito, para suprir dotações de custeio com o transporte escolar do município, através da fonte de Transferência de recursos do FNDE – Salário Educação do exercício anterior.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Ante ao exposto, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

nobres vereadores, em um juízo de valores, e após minuciosa análise das comissões, verificarem se o exposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 30 de Junho de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO